

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.770, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as montadoras de veículos utilizarem, na fabricação de seus produtos, 70% de peças produzidas no Brasil.

Autor: Deputado Vicentinho

Relator: Deputado João Maia

I – RELATÓRIO

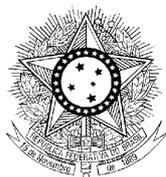
O projeto de lei em pauta estabelece um índice de nacionalização mínimo de 70% das peças na fabricação de veículos automotores no Brasil.

É concedido um prazo de dois anos para as montadoras se adaptarem ao índice de nacionalização mencionado.

O Poder Executivo deverá regulamentar a forma de fiscalização do cumprimento da norma e as penalidades por descumprimento.

Além desta Comissão, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

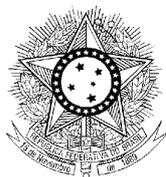
Os índices de nacionalização são instrumentos recorrentemente utilizados na experiência de política industrial brasileira.

Em muitas ocasiões em que tal instrumento é utilizado, como na lei de informática, coloca-se o índice de nacionalização como um critério para a concessão de um determinado incentivo fiscal. Assim, quem cumpre o índice, paga menos impostos.

Esta forma de utilização do instrumento garante que o incremento do índice de nacionalização não implicará aumento do preço do produto final ao consumidor.

A razão principal pela qual uma montadora prefere importar uma autopeça a nacionalizar sua produção é o custo maior da peça produzida nacionalmente em relação à importada. De outro lado, quando se concede um incentivo fiscal para a nacionalização, se está reduzindo o custo da peça nacional para a montadora. A montadora apenas achará que vale a pena nacionalizar se o valor do incentivo fiscal superar o diferencial de custo da peça nacional em relação à importada. E se isso ocorre e a nacionalização acontece, o custo da montadora estará menor, devendo repassar algo ao preço final ao consumidor na medida das elasticidades preço da demanda e da oferta. Quanto mais elástico, maior o repasse, pois uma redução de preços tende a gerar um incremento mais que proporcional na quantidade.

Assim, quando o índice de nacionalização é vinculado a um incentivo fiscal, o consumidor pelo menos não será lesado na forma de preços mais elevados. O custo da medida é integralmente de natureza fiscal. Agora, se o índice de nacionalização não tiver um correspondente incentivo fiscal, o preço do produto apresentará um aumento proporcional ao diferencial de custo peça importada/peça nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

da montadora que ainda vai explorar as potencialidades do mercado nacional em relação ao seu produto. Se ela tiver que já entrar com toda uma cadeia produtiva funcionando e produzindo domesticamente, o custo de entrada tende a se tornar proibitivamente elevado. A medida, portanto, tende a elevar as barreiras à entrada do setor e afastar investimentos estrangeiros do país.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.770, de 2011.

Sala da Comissão, em de novembro de 2011.

Deputado João Maia
Relator